



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.718, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza aquisição de bem imóvel que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 6,9448 ha, que compreende o imóvel rural localizado no lugar denominado “Fazenda São Borja”, neste município, inscrito no INCRA/SNCR sob o nº 434.043.001.562-1, CCIR sob o nº 52793329224, Receita Federal sob o nº 2.526.872-4, matrícula sob o nº 24.526 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Flávio Henrique da Silveira, CPF nº 855.785.76672, Raquel Maria de Melo Pereira, CPF nº 793.780.646-04 e Alexandre Pedro de Melo Pereira, CPF nº 793.780.726-15, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas no Processo Administrativo nº 2.702/2022.

Art. 2º O imóvel a ser adquirido referido no artigo 1º tem sua avaliação dada em R\$ 956.584,00 (novecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme laudo de avaliação da Comissão constituída para este fim específico, por meio da Portaria nº 10.487, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º O imóvel objeto da aquisição destinar-se-á à implantação do distrito industrial.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para a aquisição do imóvel de que trata esta Lei, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as condições privilegiadas de localização do imóvel que o tornam adequado ao atendimento das finalidades da administração, favorecendo as condições de instalação.

Art. 5º As despesas com a aquisição do imóvel e transação imobiliária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de março de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral